

DR. FRANCISCO MORATO  
ADVOGADO  
RUA S. BENTO, 66-A - S. PAULO

São Paulo, 17 de junho de 1919

Prezado amigo dr. Gordo,

*Francisco Morato*  
*17 de junho de 1919*

Acostumado a ouvil-o como mestre, rogo enviar-me, quando puder, os motivos por que diverge de meu modo de ver, no caso de que me mandou noticia pelo dr. Celso Leme.

O Cod. só exige hasta publica para a venda de imoveis de menores sob tutela (art.427 n.6 e art. 429); para os que têm pae ou mãe, contenta-se com simples <sup>(art.386)</sup> autorização do juiz/. E assim se tem entendido e praticado geralmente.

Com muitos cumprimentos do seu

*Francisco Morato*